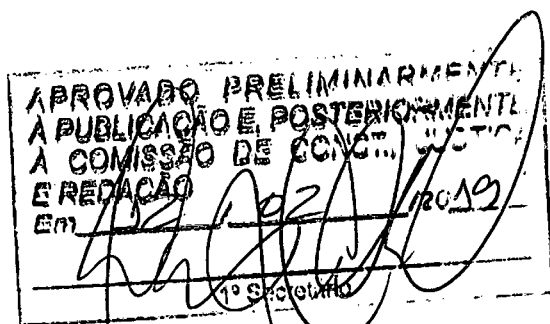




PROJETO DE LEI Nº 83 DE 07 DE MARÇO

DE 2019.



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública **O INSTITUTO UBUNTU**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.608.319/0001-43, com sede no Município de Cidade de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.

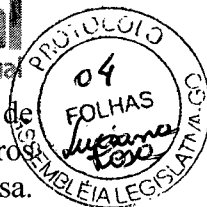
KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa declarar de utilidade pública **INSTITUTO UBUNTU**, com os fins que especifica.

O Instituto Ubuntu tem como finalidade a defesa dos Direitos Humanos, para a promoção dos direitos, das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, dos índios, dos negros, dos sem-terra, dos pequenos agricultores, dos assentamentos de Reforma Agrária, das pessoas com deficiência, das vítimas de perseguição política e da repressão estatal; organizar, representar, orientar e defender os interesses dos associados; promover a assistência social às minorias e excluídos, o desenvolvimento econômico e combate à pobreza; apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, e do meio ambiente, através das atividades de educação esportiva, profissional, especial e ambiental; prestar assessoria jurídica gratuita, seja na formação dos grupos acima descritos, seja no combate na defesa dos direitos; combater a todo tipo de discriminação sexual, racial e religiosa, trabalho escravo e infantil; incentivar a agricultura familiar camponesa, bem como as práticas agroecológicas e a produção orgânica com vistas à criação de um sistema de certificado; buscar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a implantação de projetos agroambientais, culturais, educacionais e esportivos; incentivar, apoiar, promover e desenvolver tecnologias agropecuárias para agricultura familiar camponesa/agricultura de agroindústrias; coordenar e realizar estudos, cursos, oficinas, simpósios, seminários, encontros e treinamentos que contribuam para o conhecimento esportivo, ambiental, cultural e social, defesa dos direitos, além de contribuir para as práticas sustentáveis no campo e na cidade; desenvolver ações de incentivo ao turismo ecológico, rural e religioso como caminhadas, expedições e intercâmbio, integrado, nesse processo, o campo e a cidade; estimular o fortalecimento e desenvolvimento das relações da comunidade no que diz respeito à economia solidária, à cultura, ao lazer, ao esporte e congêneres; no quesito esporte, quer contribuir com a realização, gestão, organização. Incentivo, exploração, desenvolvimento e difusão de atividades e práticas esportivas em todas as modalidades, seja elas olímpicas e paraolímpicas; desenvolver atividades de treinamento e atualização profissional vinculadas à área esportiva, ambiental, social e educativa, como cursos, seminários, debates, feiras, congressos, conferências e palestras voltados à capacitação e reciclagem profissional nas áreas de geração de renda, ambiental, social e cultural; estabelecer parcerias e contratos com organizações e entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos, atividades e ações que visem os interesses e objetivos do INSTITUTO UBUNTU previstos nesse estatuto; promover o incentivo ao voluntariado e comunicação, em ações de natureza ambiental, cultural, social, educativa, econômica e esportiva; desenvolver atividades de prestação de serviços de informação, tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas a portais, provedores de conteúdo e outros; contribuir com ações e promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida das pessoas e desenvolver projetos de assistência e ações de educação e saúde popular alternativo; propor políticas públicas que atendam às necessidades esportivas, sociais, culturais, econômicas e ambientais; propor mudanças legislativas para atuar os direitos das pessoas, descritos nesse artigo, sejam ampliadas;



promover atividades de relevância pública e social; promover, via os meios de comunicação e outros instrumentos que a Entidade dispor, o fortalecimento das microempresas e todas atividades relacionadas a agricultura familiar/ camponesa. Especialmente a assistência técnica, fomento ao crédito e todas as outras condições para a produção e comercialização dos seus produtos; execução de serviços de televisão e rádio fusão comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunicação, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de televisão e rádio fusão comunitária de acordo com a legislação específica; respeitar, defender e preservar o meio ambiente, com ênfase a direito a água e promover o desenvolvimento sustentável, a cultura e o patrimônio histórico e artístico; incentivar e colaborar com o fomento de atividades associativas e cooperativas que criem condições para a geração de emprego e renda no campo e na cidade; fomentar em caráter permanente o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessantes, a para ampliar a busca de informação sobre regime democrático, os direitos e responsabilidade dos cidadãos, o conhecimento das leis, da constituição, da estrutura política, da organização dos poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade e goianidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo, a condição de cidadania e brasilidade nato ou por adoção.

Em decorrência do trabalho prestado, serão serviços nas áreas educacional, cultural, promoção humana e assistência social.

O INSTITUTO UBUNTU se dedicará às atividades por meio de cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências promover atividades culturais e turísticas em seus mais diversos aspectos; promover ações beneficente-filantrópicas no atendimento de seus assistidos e, além de organizar grupos de famílias de baixa renda para a aquisição de lotes urbanos e rurais, lutar por material de construção

Diante do exposto, entendemos que seja uma medida de grande relevância social a presente proposição, para que a entidade que continuar a desenvolver medidas, ações e projetos que visem reivindicar benefícios, defender, lutar e zelar pelos interesses comuns de nossa sociedade brasileira.

Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2019.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

PROTOSTO
05
FOLHA Nº
ASS. J. FRANCIS
2º DE NOTAS GOIÁS-GO
Nº REG. DE FOLHAS JURÍDICAS
CUMENTOS, PROTESTOS E
2º DE NOTAS GOIÁS-GO

CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS-GOIASGO.

Parágrafo Único – O INSTITUTO UBUNTU tem tempo de duração indeterminado e área de atuação nacional.

Art.3º - A associação tem sua SEDE no CENTRO DE APOIO IRMÃ REVI, Rua Deusdete Ferreira Moura, S/N Bairro Areião, Goiás-Go e foro na Comarca de Goiás.

Art. 4º - O INSTITUTO UBUNTU tem como princípios a solidariedade, fraternidade, e a “humanidade para com os outros”, e para isto, conta com os seguintes objetivos:

II - Organizar, representar, orientar e defender os interesses dos associados;

III - Promover a assistência social às minorias e excluídos, o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

IV - Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, e do meio ambiente, através das atividades de educação esportiva, profissional, especial e ambiental;

V- Prestar assessoria jurídica gratuita, seja na formação dos grupos acima descritos, seja no embate na defesa dos direitos;

VI - Combater todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, religiosa, trabalho escravo e infantil:

VII – Incentivar a agricultura familiar camponesa, bem como as práticas agroecológicas e a produção orgânica com vistas a criação de um sistema de certificação;

VIII – Buscar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à implantação de projetos agroambientais, culturais, educacionais e esportivos.

IX – Incentivar, apoiar, promover e desenvolver tecnologias agropecuárias para agricultura familiar camponesa/agricultura e agroindústrias;

XXXXXXXXXX

02

Maharaja

 CAMILA GONÇALVES	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS Cidade de Goiás - Comarca de Goiás
	 0657170804043094903594 Consulte em: http://extrajudicial.jus.br/selo	
 CAMILA GONÇALVES	 CAMILA GONÇALVES	 CAMILA GONÇALVES
 CAMILA GONÇALVES	 CAMILA GONÇALVES	 CAMILA GONÇALVES
 CAMILA GONÇALVES	 CAMILA GONÇALVES	 CAMILA GONÇALVES

ABRASIL
 AS
 de Goiás

UFGO
 MILA GONÇALVES

com
 ALVES

Mila Gonçalves da Fonseca
 Estrevente Autorizada

X - Coordenar e realização de estudos, cursos, oficinas, simpósio, seminários, encontros, treinamentos que contribuam para o conhecimento esportivo, ambiental, cultural e social, defesa dos direitos, além de contribuir para as práticas sustentáveis no campo e na cidade;

XI - Desenvolver ações de incentivo ao turismo ecológico, rural e religioso, como caminhadas, expedições e intercâmbios, integrando, nesse processo, o campo e cidade.

XII - Estimular o fortalecimento e desenvolvimento das relações da comunidade no que diz respeito à economia solidária, à cultura, ao lazer, ao esporte e congêneres; no quesito esporte, quer contribuir com a realização, gestão, organização, incentivo, exploração, desenvolvimento e difusão de atividades e práticas esportivas em todas modalidades, seja elas olímpicas e paraolímpicas;

XIII - Desenvolver atividades de treinamento e atualização profissional vinculadas à área esportiva, ambiental, social e educativa, como cursos, seminários, debates, feiras, congressos, conferências e palestras voltados à capacitação e reciclagem profissional nas áreas de geração de renda, ambiental, social e cultural;

XIV - Estabelecer parcerias e contratos com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos, atividades e ações que visem os interesses e objetivos do INSTITUTO UBUNTU previstos neste estatuto.

XV - Promover o incentivo ao voluntariado e a comunicação, em ações de natureza ambiental, cultural, social, educativa, econômica e esportivo; desenvolver atividades de prestação de serviços de informação, tratamentos de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas a portais, provedores de conteúdo e outros.

XVI - Contribuir com ações e promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida das pessoas e desenvolver projetos de Assistência e Ações de Educação em Saúde Popular Alternativa;

XVII - Apoiar e estabelecer parcerias com grupos e organizações populares, cooperativistas e sindicais;

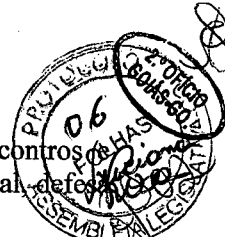
XVIII - Propor políticas públicas que atendam às necessidades esportivas, sociais, culturais, econômicas e ambientais;

XIX - Propor mudanças legislativas e atuar que os direitos das pessoas, descritos nesse artigo, sejam ampliadas;

XX - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

XXI - Promover, via os meios de comunicação e outros instrumentos que a Entidade Dispor, o fortalecimento das micros empresas e todas atividades relacionadas à agricultura familiar/camponesa, especialmente a Assistência Técnica, o fomento ao crédito e todas as outras condições para a produção e comercialização dos seus produtos.

XXII - Execução de serviços de televisão e radiofusão comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão e autorização de exploração de televisão e radiofusão comunitária de acordo com a legislação específica.



CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS-GOIASGO.

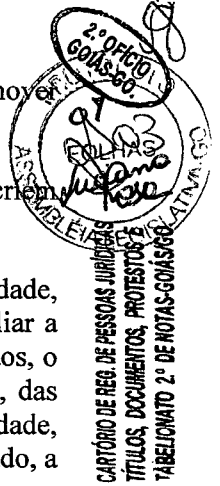
Carolina Gonçalves da Fonseca
Escrivente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS Cidade de Goiás - Comarca de Goiás
08571708034430849035955 Consulte em: http://extrajudicial.jos.luz.br/aeio		
AUTENTICAÇÃO		
(Lei nº 8.935/94, Art. 7º e Prov. nº 07/97, Título XII, nº 5) Encópia conferida com original.		
Cidade de Goiás-GO, 26 de Janeiro de 2018.		
Camila Gonçalves da Fonseca - Tabela Residente		
PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, Nº 41 - CENTRO - TEL: (62) 3371-1548 CEP 74.600-000 - CIDADE DE GOIÁS-GO		

XXIII – Respeitar, defender e preservar o meio ambiente, com ênfase a Direito a Água e promover o desenvolvimento sustentável, a cultura e o patrimônio histórico e artístico.

XXIV – Incentivar e colaborar com o fomento de atividades associativas e cooperativas que criem condições para a geração de emprego e renda, no campo e na cidade.

XXV - Fomentar em caráter permanente o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da constituição, da estrutura política, da organização dos poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade e goianidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo, a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.



CAPÍTULO TERCEIRO

Seção I - Dos Associados

Art. 5º - Poderão ser associados as pessoas que concordem com o presente Estatuto, com as normas estabelecidas para o funcionamento do Instituto, sejam previamente aprovados pela Assembleia, e concordem com o princípio, em especial, da solidariedade e a "humanidade para com os outros".

§1º - Para associar-se, após a constituição do Estatuto, a pessoa maior de 18 anos, preencherá uma proposta fornecida pela associação e assinará com outro associado uma ficha cadastral.

§2º Aprovada a proposta pela Assembleia o candidato ou candidata assumirá a contribuição de mensalidade nos termos e condições previstas neste estatuto, bem como assinará juntamente com o presidente o livro ou ficha de matrícula, completando sua admissão na Associação.

§3º - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

Parágrafo 1º No ato de admissão no Instituto o associado pagará uma contribuição no valor a ser arbitrado pela assembleia.

Parágrafo 2º Para formação de um capital de giro e ressarcimento de despesas será convocado uma assembléia geral e nesta, serão discutidos os valores necessários.

Art. 6º A admissão de novos associados será decidida pela Assembléia Geral mediante proposta de associados ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A demissão de associados se dará por morte ou pedido.

Art. 7º A exclusão do associado somente ocorrerá por justa causa, obedecido ao Estatuto ou em caso grave, por decisão da maioria absoluta presente na Assembléia Geral, desde que seja garantido ao acusado amplo direito de defesa.

Seção II – Direitos e Deveres

Art. 8º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votados, desde que esteja em dia com suas obrigações;

II – Participar de reuniões e Assembleias;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS
E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Cidade de Goiás - Comarca de Goiás

05571708051243084903596 Consultar em: <http://extrajudicial.jb.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 3335/94, Art. 7º IV, e Prov. nº 07/99, Título XII, nº 5) Fotocópia conferida com original, conforme Lei e Provimento acima referido. Dou fé.

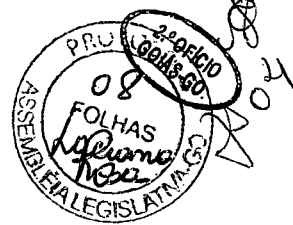
Cidade de Goiás-GO, 26 de Janeiro de 2018.

Camila Gonçalves da Fonseca
Escriturante Autorizada

CA. DR. TASSO DE CAMARGO, N.º 111, CENTRO - TEL: (62) 3371-1246 CEP: 74000-000 - CIDADE DE GOIÁS-GO

- III - Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do Instituto;
 IV - Dar sugestões de melhorias na organização do Instituto;
 V - Saber do andamento da administração do Instituto;
 VI - Recorrer de qualquer decisão que lhe seja imputada injustamente;
 VII - Requerer a sua demissão do quadro social e propor a exclusão de outro associado;
 VIII - Promover a Associação, contribuindo para o seu crescimento;
 IX - apresentar propostas, programas e projetos de ação para Associação;
 X - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
 XI - Requerer por escrito da Diretoria Executiva apuração de quaisquer irregularidades na administração do Instituto;
 XII - Propor a Diretoria Executiva medidas de interesse que elevem a melhoria de prestação de serviços para os associados;

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.



CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
 TABELIONATO 2º DE NOTAS-GOÍÁS-GO.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Contribuir mensalmente com o Instituto na forma e valor estabelecidos pela Assembleia Geral;
 II - Respeitar o Estatuto, zelar pelo bom nome do Instituto;
 III - Respeitar a decisão da Assembleia e as regras de organização;
 IV - Fiscalizar o bom andamento do Instituto;
 V - Preservar o patrimônio moral e material do Instituto;
 VI - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais do Instituto;
 VII - Contribuir com a apresentação de propostas;
 VIII - Submeter-se à fiscalização do Instituto;
 IX - Participar das reuniões do Instituto;
 X - Cumprir as disposições da Diretoria Executiva bem como as normas deste Estatuto;
 XI - Salvar pontualmente seus compromissos para com a Associação.

Art. 10 - Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Art. 11 - O associado que de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou de normas e regulamentos do Instituto, fica sujeito as seguintes sanções, pela Assembleia Geral:

- I- Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
 II- Suspensão de um a doze meses;
 III- Exclusão do associado, somente se dará por motivo de falta grave, após o resguardo do direito de ampla defesa, a Assembleia, convocada especialmente para este fim, decidirá por maioria absoluta dos presentes.

Art. 12 - Para desenvolver atividades ou ações vinculadas ao INSTITUTO UBUNTU, os associados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, podem formar grupos de trabalho independentemente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
 II - realização de eventos;
 III- grupos de estudos e pesquisas;
 IV- elaboração de projetos;
 V -A atividades de interesse do Instituto.

Parágrafo único - Para realização das atividades mencionadas neste artigo, os interessados devem comunicar à secretaria do Instituto, indicando pelo menos dois responsáveis.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS
 E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS
 Cidade de Goiás - Comarca de Goiás

CAMILA GONÇALVES

0667170806443094903597 - Consulte em: <http://extrajudicial.jus.br/seio>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.335/94, Art. 7º, Lei Prov. nº 07/95, Título XII, nº 5) - Fotocópia conferida com original conforme Lei e Provimento acima referidos.

Cidade de Goiás-GO, 25 de Janeiro de 2018.

CAMILA GONÇALVES

Camila Gonçalves de Faria - Tabela Respondente

PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, Nº 01 - CENTRO - TEL: (62) 3371-1548 CEP 76.900-000 - CIDADE DE GOIÁS-GO

Carolina Gonçalves da Fonseca
 Escrevente Autorizada

PPAS 2011-2012
2º OFÍCIO
GOIÁS-20
FOLHAS
duplidade
instâncias

**CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS-GOIASGO.**

- Parágrafo Único - A assembleia geral dos associados é o órgão máximo do Instituto.**

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

- Art. 15 - As Assembleias são convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

Parágrafo Único - A convocação de Assembléia Geral, dar-se-á através de edital publicado em sua sede ou outra forma, e com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 16 – A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local constante do Edital de Convocação, em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% dos/as Associados/as ou, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo dia e local, com pelo menos 1/5 (um quinto) de Associados/as presentes, nunca, porém, quando estiverem presentes apenas as pessoas que integram a Diretoria.

§ 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos/as Associados/as presentes e em condições de votar e lavradas em Ata, que deverá ser assinada pela Coordenação Colegiada e pelas pessoas que desejarem.

§ 2º – O Estatuto somente poderá ser modificado, bem como só será admitida a destituição da direção da Entidade, através da presença de quórum qualificado por pelo menos metade mais um dos/as associados/as em condições de votar, em Assembleia especialmente convocada para tal, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.

II - Da Diretoria Executiva

Art. 17 – A Diretoria Executiva será composta por:

-

Marshall

[illegible]

§1º - A Diretoria Executiva será composta de quatro membros, e um suplente, todos eleitos em Assembleia Geral, para o mandato 02 anos (dois anos), admitindo a reeleição mantendo seu mandato até a realização da respectiva Assembleia eletiva e posse dos novos eleitos.

§2º - É obrigatória ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 de seus membros.

§3º - O associado não poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§4º - O suplente assumirá cargo de direção que ficar vago, obedecendo a ordem de sucessão, permanecendo até o fim do mandato.

§5º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo exercício dos cargos que nela ocupam.

Art. 18- Compete a Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II – administrar os bens do Instituto;
- III – buscar meios financeiros e patrimoniais para o fortalecimento do Instituto dos Produtores;
- IV – Planejar e traçar normas para as operações e serviços do Instituto;
- V – Deliberar validamente com a maioria dos presentes;
- VI – divulgar os trabalhos do Instituto;
- VII – realizar convênios necessários ao bom andamento do Instituto.
- VIII – Prestar contas a Assembleia Geral;
- IX – Encaminhar, relatórios das atividades desenvolvidas na comunidade para a Assembleia.

Art. 19 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas em reunião, após discussão do tema, através de voto da maioria simples ou pelo consenso.

Art. 20 – A Direção Executiva deverá se encontrar ordinariamente uma vez em cada três meses e extraordinariamente quanto necessário.

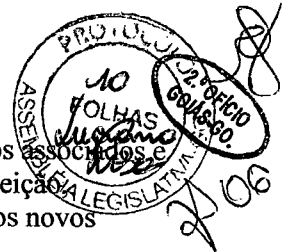
Art. 21- Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva bem como as Assembleias Gerais;
- II – Supervisionar as atividades da Assembleia;
- III – Assinar cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro;
- IV - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- V – Ser o mediador nas deliberações da Diretoria, cabendo a ele o voto de decisão.

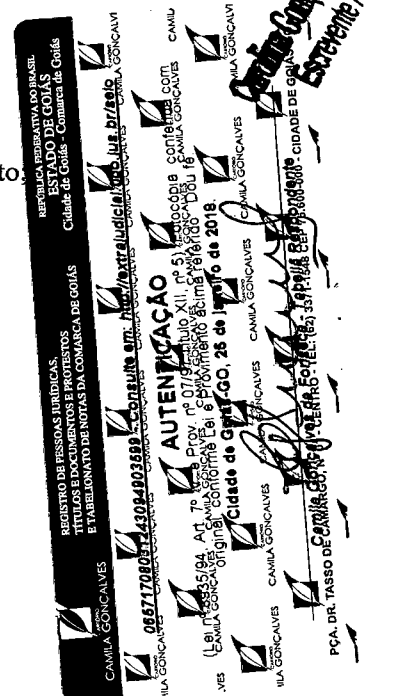
Parágrafo Único – O presidente, ouvidos os demais Diretores, poderá delegar poderes por procuração.

Art. - 22 – Compete ao Secretário:

- I - Lavrar atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;
- II - Expedir ofícios e correspondências;
- III - Manter em ordem os arquivos do Instituto;
- IV – Substituir o Presidente em caso de ausência, vacância ou impedimento;
- V - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

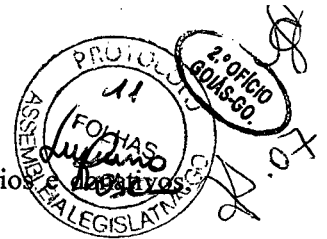


CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS-GOÍAS-GO.



Art - 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Assinar, com o presidente, convênios, cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição;
- IX- Substituir o Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento das pessoas que ocupam os cargos de Presidente e Secretário.



CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS GOMASGO.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Projetos:

- I- Apresentar projetos de interesse do INSTITUTO UBUNTU;
- II- Monitorar o andamento dos projetos e contribuir na execução.

III – Do CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Instituto e se comporá de três efetivos e três suplentes.

Art. 26 – O associado não pode exercer cumulativamente cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 27 - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, sendo que nos casos de divergência não superada, a questão deverá ser remetida à Assembleia Geral.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por a cada três meses e extraordinariamente quando se fizer necessário com a participação de no mínimo de três (03) membros.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira do Instituto oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário;
- III – Comparecer quando convocados às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessárias;
- IV - Opinar sobre dissolução e liquidação do Instituto.
- V - Comunicar das irregularidades observadas à Diretoria Executiva a fim de que as mesmas sejam sanadas.
- VI - Apresentar parecer para a Assembleia Geral sobre a prestação de conta da diretoria
- VII - Convocar Assembleia Geral, no caso a Direção não o faça em 10 dias, após solicitação do próprio Conselho Fiscal.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS
E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Cidade de Goiás - Comarca de Goiás

0667170808443084903600 Consulte em: <http://extrajudicial.jus.br/seio>

AUTENTICAÇÃO

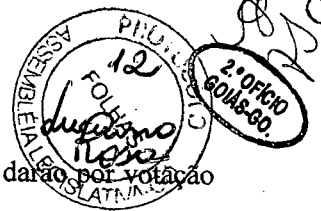
(Lei nº 9.35/94, Art. 7º, Lei Prov. nº 07/95, Título XII, nº 5) Cópia conferida com
original em 25 de Janeiro de 2018.

Camila Gonçalves da Fonseca - Tabela Responder
PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, Nº 01 - CENTRO - TEL: (62) 3371-1548 CEP 76.600-000 - CIDADE DE GOIÁS-GO

Escrevente Autorizada

CAPÍTULO QUINTO

Das Eleições



Art. 30 - As eleições para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se darão por votação direta e secreta, em pleito realizado durante Assembleia Geral Ordinária.

§1º - A disputa pelos cargos se dará por meio de chapas.

§2º - Considerar-se a eleita a chapa que receber maior quantidade de votos.

§3º - Em caso de vacância de membros da Diretoria não suprida por suplente, será realizada eleição para o cargo vago, em Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 31 - A organização das eleições ficará a cargo da Comissão eleitoral, composta de três (03) associados idôneos.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência necessária, edital de convocação das Eleições, onde estarão dispostas as regras para o certame, as datas para inscrição de chapas, e para a realização da eleição,

Art. 33 - Durante a Assembleia Geral Ordinária, a Comissão Eleitoral coordenará a votação, e a apuração dos votos.

Parágrafo único - Ao fim da apuração, a Comissão Eleitoral proclamará e empossará imediatamente a Coordenação Executiva eleita, bem como o Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS-GOÍAS-GO.

CAPÍTULO SEXTO

Do Patrimônio e Fonte de Recursos

Art. 34 - O patrimônio do Instituto bem como a fonte de recurso para a sua manutenção será constituído de bens de toda natureza, advindo de contribuições e doações financeiras de pessoas físicas e jurídicas, financiamentos, mensalidades, convênios, prestação de serviços e comercialização de produtos, desenvolvimento de projetos, etc.

Art. 35 - O Instituto não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, a seus mantenedores ou associados, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o "superávit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, ou em inversões patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração, podendo, no entanto, remunerar os seus dirigentes quando envolvidos na execução de programas ou parcerias da entidade.

§1º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

§2º - Toda contratação de empréstimo financeiro, a ser pactuado com bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio do Instituto, depende de aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e, com parecer prévio de viabilidade dos Conselhos.

Art. 36 - A prestação de contas financeira, contábil e patrimonial e os respectivos registros observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS
E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Cidade de Goiás - Comarca de Goiás

065717080-143084903501 Consulte em: <http://extrajudicial.jus.br/sejo>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94, Art. 7º, e Prov. nº 07/98, Título XII, nº 5) Cópia conferida com original existente no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiás-GO, 28 de Janeiro de 2018.

Camila Gonçalves da Fonseca - Tabelião Responsável

PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, 1001 - CENTRO - TEL: (62) 3371-1548 CEP: 74.600-000 - CIDADE DE GOIÁS-GO

CAPÍTULO SÉTIMO
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

Art. 38 – O Instituto poderá ser extinto por deliberação dos/as Associados/as, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral para tal fim, que deverá observar as regras previstas nos Artigos 15 e 16 do presente Estatuto, podendo também ser extinta por demais formas previstas em Lei.

Parágrafo Único – No caso de encerramento das atividades da Entidade, nos termos estabelecidos pelo presente Estatuto, o patrimônio restante do Instituto, construído com recursos públicos ou não, será destinado à outra pessoa jurídica congênere e qualificada, nos termos da Lei 13.019/2014 que também a qualifica e que tenha o mesmo objeto social.

Art. 39 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pela Associação.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 41 – O Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Cidade de Goiás, 05 de janeiro de 2018.

Jose Rodrigues

JOSE RODRIGUES

Presidente

Mariana Gabriel Fonseca

MARIANA GABRIEL FONSECA

ADVOGADA

OAB n.42594

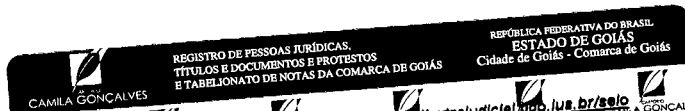


06671503031466134900028. Consulte em: <http://extrajudicial.jus.br/eslo>
Protocolo: 12.137 - AV-253 - Livro A

Atos Praticados no Registro de Títulos e Documentos
Cidade de Goiás - GO, 25 de janeiro de 2018

Camila Gonçalves da Fonseca - Tabelião Respondente
PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, nº 01 - CENTRO - TEL: (62) 3371-1540 CEP 76.000-000 - CIDADE DE GOIÁS - GO

Camila Gonçalves da Fonseca
Tabelião Respondente
2º Ofício de Notas da Comarca de Goiás



06671708031243084903802. Consulte em: <http://extrajudicial.jus.br/eslo>

AUTENTICAÇÃO
Leis nº 13.019/04, Art. 7º e Prov. nº 07/93, Título XII, nº 5) Fotocópia conferida com original, conforme Lei e Provimento acima referidos. Dou fé.
Cidade de Goiás - GO, 25 de janeiro de 2018.

Camila Gonçalves da Fonseca - Tabelião Respondente
PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, nº 01 - CENTRO - TEL: (62) 3371-1540 CEP 76.000-000 - CIDADE DE GOIÁS - GO

Carolina Gonçalves da Fonseca
Escritor Autônoma

CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS GOIÁS/GO.

Goiás, 13 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO N 005/2019

À

Exmo. KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL DE GOIÁS
Goiânia/GO

Assunto:

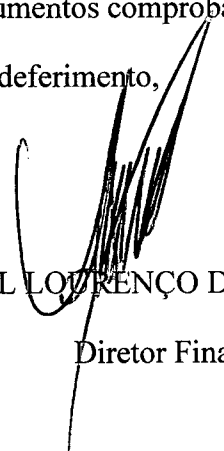
Senhor Deputado,

O Instituto Ubuntu, associação devidamente regular, vem, por meio deste expediente, pedir a Vossa Excelência que seja proponente do título de Utilidade Pública, no âmbito do Estado de Goiás.

O referido título importa à entidade pois certifica a sua atuação junto à sociedade, bem como facilitam o acesso à benefícios, a o estabelecimento de convênios e a participação em editais do poder público.

Em anexo, segue documentos comprobatórios de seu funcionamento.

Ante o exposto, pede deferimento,



AGUIEL LOURENÇO DA FONSECA FILHO

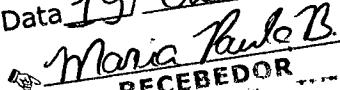
Diretor Financeiro

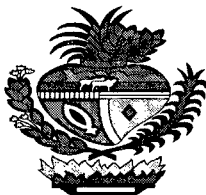
Lab. Dep. Karlos Cabral

PROTOCOLO

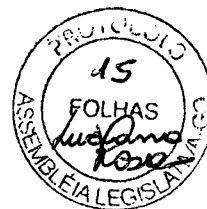
No. 60 / 2019

Data 19 / 02 / 2019

 **RECEBEDOR**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Goiás
Diretoria do Foro



DECLARAÇÃO

A fim de instruir processo de declaração de utilidade pública, declaro a quem possa interessar que é de meu conhecimento que **Instituto Ubuntu**, inscrito no CNPJ nº 07.608.319/0001-43, encontra-se em pleno funcionamento na cidade de Goiás.

Goiás, 12 de fevereiro de 2019.


ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL
Juíza de Direito e Diretora do Foro em exercício

Alessandra Gontijo do Amaral
Juíza de Direito



“Checklist”

Declaração de Utilidade Pública

Conceito: É uma declaração reconhecendo a entidade como utilidade pública, concedido nas 3 esferas do Governo (Municipal, Estadual e Federal), cumprindo leis estabelecidas em cada esfera. A declaração de utilidade pública possibilita a entidade obter verbas, isenções e outros benefícios do Governo.

Lista de documentos para apresentação do Projeto de Lei de Declaração de utilidade pública estadual:

☒ Cópia autenticada do Estatuto, contendo informação que nenhum membro da diretoria recebe pelo cargo ocupado;

☒ Cópia da inscrição do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

☒ Certidão cível e criminal negativa atualizada de todos os diretores, expedido pela sede da pessoa jurídica;

☒ Atestado de efetivo funcionamento (emitido por promotor, juiz ou delegado local em papel timbrado-via original)

*A entidade não pode ter fins lucrativos, nem os cargos de diretoria ser remunerados

*A entidade deve estar registrada e funcionando há pelos menos 1 (um) ano





CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós



LEI Nº 201, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placar Oficial deste Município
em 09/11/2018
Goiás-GO.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Municipal de Adm. e Finanças
GOIÁS-GO.

“Considera de utilidade pública o
Instituto Ubuntu e dá outras
providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Ubuntu, com sede no Município de Goiás/GO, inscrito sob o CNPJ n. 07.608.319/0001-43, localizado na Rua Deusdeth Moura, s/n, Bairro Areião.

Parágrafo único: A referida entidade atua desde 2005, e preenche todos os requisitos legais quanto à sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 9 dias do mês de
novembro do ano de 2018.**

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita
Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA
EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO UBUNTU

18
FOLHAS
CARTÃO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
ASSIGNADO 2º DE NOTAS GOIÁS/GO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018, às 20h (vinte horas), reuniu-se em Assembleia Geral, no Centro de Apoio Irmã Revi, na Avenida Deusdete Ferreira de Moura s/n, bairro Areião, Cidade de Goiás, os membros abaixo-assinados, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO UBUNTU (CNPJ.07.608.319/0001-43), para um mandato de 2 (dois) anos. O senhor Danilo Borges Caetano e Jose Gomes Teixeira Neto foram indicados para presidir e secretariar, respectivamente, a Assembleia Geral. O Senhor Presidente abriu os trabalhos, apresentando a pauta e franqueando a palavra aos presentes. Encerrado os debates, foi apresentada a chapa única para o triênio 2018- a janeiro de 2020, assim composta: **Presidente:** ELEUZA APARCIDA VIEIRA ÓRIO, brasileira, casada, CPF 331.271.821-04, CI 1577580 2ª via DGPC GO, domiciliada em Itaberaí/GO, Avenida Leopoldo de Bulhões, Qd 07, Lt10, Jd. Cristina; **Tesoureiro:** Aguiel Lourenço da Fonseca Filho, brasileiro, casado, Agente de Pastoral, CPF. 354.618.881-00, CI 2.218.601, domiciliado em Goiás/GO, na Rua São José Qd. 04 Lt 32, nº 03 – Setor São Vicente; **Secretário:** Hélio de Deus Ferreira, brasileiro, casado, CPF 387.844.911-91, CI 2288381 SSP GO, domiciliado em Goiás/GO, Rua, N, Vila Goiacy; **Diretor de Projetos:** Josiane Carros Barroso, brasileira, casada, estudante, CPF 040.746.751-37, CI 5605311 SSP GO, domiciliada em Goiás/GO, Rua Travessa Marechal Abrantes s/n Bairro João Francisco e **Suplente:** 8) Mariana Gabriel Fonseca, brasileira, solteira, advogada, CPF 011.083.741-07, CI 4833005 DGPC-GO, domiciliada em Goiânia/GO, Rua SB 5 qd. 16 Lt 29, Portal do Sol, Park Losandes. Para titulares do Conselho Fiscal foram apresentados os seguintes nomes: José Gomes Teixeira Neto, Danilo Borges Caetano e Sonia Ribeiro Silva. A chapa apresentada obteve aprovação unânime, sendo os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal empossados pelo Presidente da Assembleia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que segue assinada por mim, Secretário da Assembleia, e pelos demais associados presentes: JOSE GOMES TEIXEIRA NETO

ELEUZA APARCIDA VIEIRA ÓRIO Eleuza Orio
DANILLO BORGES CAETANO Danilo
AGUIEL LOURENÇO F. FILHO
HELIO DE DEUS FERREIRA
MARIANA GABRIEL FONSECA Mariana Gabriel Fonseca
JOSIANE CARROS BARROSO Josiane Carros Barroso
SONIA RIBEIRO SILVA

2º OFÍCIO
GOIÁS-GO.

CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS-GOÍÁS/GO.

2º OFÍCIO
GOIÁS-GO.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS
E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Cidade de Goiás - Comarca de Goiás

CAMILA GONCALVES

066718090-437130400194-1. Consulto em: <http://extrajudicial.pb.us.br/relo>

Protocolo: 12.140 B-10.381 Livro: B

Ato Praticado: Registro de Títulos e Documentos
Cidade de Goiás-GO, 24 de janeiro de 2018

Camila Gonçalves da Fonseca - Tabela Respondente

PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, Nº 01 - CENTRO - TEL: (62) 3371-1548 CEP 76.600-000 - CIDADE DE GOIÁS-GO

Camila Gonçalves da Fonseca
Tabela Respondente
Cartório Registro de Pessoas Jurídicas
2º Ofício de Notas da Comarca de Goiás

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.608.319/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO UBUNTU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UMBUTU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 85.91-1-00 - Ensino de esportes 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DEUSDETE FERREIRA MOURA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 76.600-000	BAIRRO/DISTRITO AREIAO	MUNICÍPIO GOIAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO KAYROSCONT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (62) 3371-3820 / (62) 3371-2775	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/02/2019** às **13:43:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
COMARCA DE GOIÁS

N.
º : **109502072756**

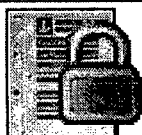
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÁS, NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JOSIANE CARROS BARROSO
Nome da Mãe : Benedita Ivani Carros Ferreira Barroso
Data de Nascimento : 16/09/1993
CPF : 04074675137

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109502072756**

Certidão expedida em 13 de fevereiro de 2019, às 07:59:37
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de fevereiro de 2019





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
COMARCA DE GOIÁS

N^o : 109302012726

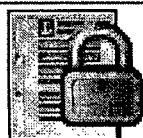
CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÁS, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : JOSIANE CARROS BARROSO
Nome da Mãe : Benedita Ivani Carros Ferreira Barroso
Data de Nascimento : 16/09/1993
CPF : 04074675137

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109302012726

Certidão expedida em 13 de fevereiro de 2019, às 07:52:45
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
COMARCA DE GOIÁS

N.
º : **109002082759**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÁS, NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : HELIO DE DEUS FERREIRA
Nome da Mãe : ANGELINA TEIXEIRA FERREIRA
Data de Nascimento : 09/03/1965
CPF : 38784491191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109002082759**

Certidão expedida em 13 de fevereiro de 2019, às 07:58:42
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de fevereiro de 2019





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
COMARCA DE GOIÁS

N^o : **109302042788**

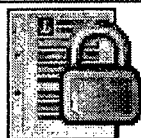
CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÁS, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : HELIO DE DEUS FERREIRA
Nome da Mãe : ANGELINA TEIXEIRA FERREIRA
Data de Nascimento : 09/03/1965
CPF : 38784491191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109302042788**

Certidão expedida em 13 de fevereiro de 2019, às 07:44:40
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE GOIÁS

N.
º : 109002072731

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÁS, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : AGUINEL LOURENÇO DA FONSECA FILHO

Nome da Mãe : ANENDES LINA DE OLIVEIRA

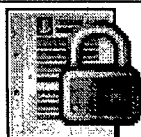
Data de Nascimento : 03/08/1967

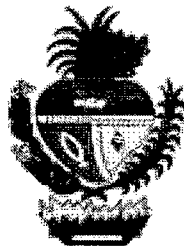
CPF : 35461888100

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109002072731

Certidão expedida em 13 de fevereiro de 2019, às 07:40:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
COMARCA DE GOIÁS

N.
º : 109602012750

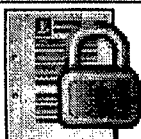
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÁS, NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : AGUINEL LOURENÇO DA FONSECA FILHO
Nome da Mãe : ANENDES LINA DE OLIVEIRA
Data de Nascimento : 03/08/1967
CPF : 35461888100

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109602012750

Certidão expedida em 13 de fevereiro de 2019, às 07:57:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de fevereiro de 2019





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE GOIÁS

N.
º : **109802002732**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÁS, NADA CONSTA **contra:**

Requerente : ELEUZA APARECIDA VIEIRA ORIO

Nome da Mãe : VERTUOSA DE JESUS VIEIRA

Data de Nascimento : 15/07/1964

CPF : 33127182104

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109802002732**

Certidão expedida em 13 de fevereiro de 2019, às 07:38:37
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
COMARCA DE GOIÁS**

N.
º : **109202032752**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÁS, NADA CONSTA em desfavor de:

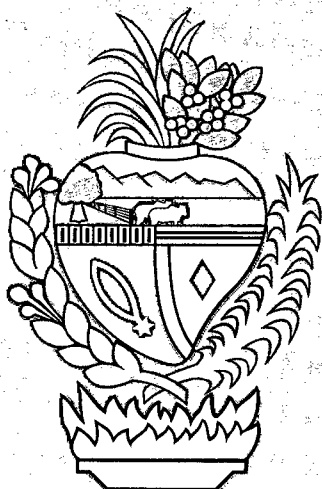
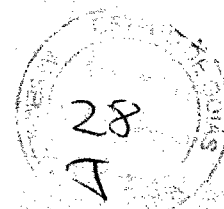
Requerente : ELEUZA APARECIDA VIEIRA ORIO
Nome da Mãe : VERTUOSA DE JESUS VIEIRA
Data de Nascimento : 15/07/1964
CPF : 33127182104

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109202032752**

Certidão expedida em 13 de fevereiro de 2019, às 07:56:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de fevereiro de 2019





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001021

Autuação: 13/03/2019

Projeto : 81 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. KARLOS CABRAL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA (O INSTITUTO UBUNTU), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CIDADE DE GOIÁS.



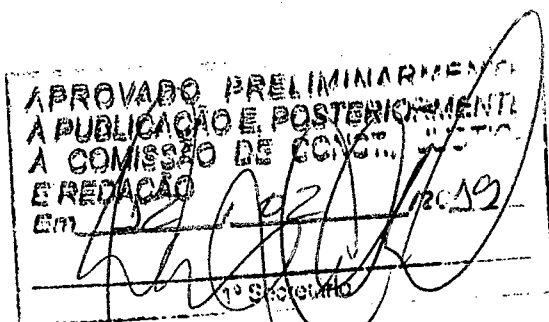


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Karlos
Cabral**

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 07 DE MARÇO DE 2019.



Declara de utilidade pública a
entidade que especifica.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública **O INSTITUTO UBUNTU**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.608.319/0001-43, com sede no Município de Cidade de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.


KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa declarar de utilidade pública **INSTITUTO UBUNTU**, com os fins que especifica.

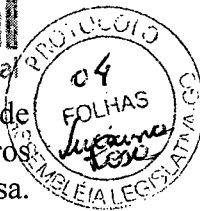
O Instituto Ubuntu tem como finalidade a defesa dos Direitos Humanos, para a promoção dos direitos, das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, dos índios, dos negros, dos sem-terra, dos pequenos agricultores, dos assentamentos de Reforma Agrária, das pessoas com deficiência, das vítimas de perseguição política e da repressão estatal; organizar, representar, orientar e defender os interesses dos associados; promover a assistência social às minorias e excluídos, o desenvolvimento econômico e combate à pobreza; apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, e do meio ambiente, através das atividades de educação esportiva, profissionais, especial e ambiental; prestar assessoria jurídica gratuita, seja na formação dos grupos acima descritos, seja no combate na defesa dos direitos; combater a todo tipo de discriminação sexual, racial e religiosa, trabalho escravo e infantil; incentivar a agricultura familiar camponesa, bem como as práticas agroecológicas e a produção orgânica com vistas à criação de um sistema de certificado; buscar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a implantação de projetos agroambientais, culturais, educacionais e esportivos; incentivar, apoiar, promover e desenvolver tecnologias agropecuárias para agricultura familiar camponesa/agricultura de agroindústrias; coordenar e realização de estudos, cursos, oficinas, simpósio, seminários, encontros e treinamentos que contribuam para o conhecimento esportivos, ambiental, cultural e social, defesa dos direitos, além de contribuir para as práticas sustentáveis campo e na cidade; desenvolver ações de incentivo ao turismo ecológico, rural e religioso como caminhadas, expedições e intercâmbio, integrado, nesse processo, o campo e cidade; estimular o fortalecimento e desenvolvimento das relações da comunidade no que diz respeito à economia solidária, à cultura, ao lazer, ao esporte e congêneres; no quesito esporte, quer contribuir com a realização, gestão, organização. Incentivo, exploração, desenvolvimento e difusão de atividades e práticas esportivas em todas as modalidades, seja elas olímpicas e paraolímpicas; desenvolver atividades de treinamento e atualização profissional vinculadas à área esportiva, ambiental, social e educativa, como cursos, seminários, debates, feiras, congressos, conferências e palestras voltados à capacitação e reciclagem profissional nas áreas de geração de renda, ambiental, social e cultural; estabelecer parcerias e contratos com organizações e entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos, atividades e ações que visem os interesses e objetivos do INSTITUTO UBUNTU previstos nesse estatuto; promover o incentivo ao voluntariado e comunicação, em ações de natureza ambiental, cultural, social, educativa, econômica e esportiva; desenvolver atividades de prestação de serviços de informação, tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas a portais, provedores de conteúdo e outros; contribuir com ações e promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida das pessoas e desenvolver projetos de assistência e ações de educação e saúde popular alternativo; propor políticas públicas que atendam às necessidades esportivas, sociais, culturais, econômicas e ambientais; propor mudanças legislativas para atuar os direitos das pessoas, descritos nesse artigo, sejam ampliadas;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**Karlos
Cabral**
Deputado Estadual



promover atividades de relevância pública e social; promover, via os meios de comunicação e outros instrumentos que a Entidade dispor, o fortalecimento das microempresas e todas atividades relacionadas a agricultura familiar/ camponesa. Especialmente a assistência técnica, fomento ao crédito e todas as outras condições para a produção e comercialização dos seus produtos; execução de serviços de televisão e rádio fusão comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunicação, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de televisão e rádio fusão comunitária de acordo com a legislação específica; respeitar, defender e preservar o meio ambiente, com ênfase a direito a água e promover o desenvolvimento sustentável, a cultura e o patrimônio histórico e artístico; incentivar e colaborar com o fomento de atividades associativas e cooperativas que criem condições para a geração de emprego e renda no campo e na cidade; fomentar em caráter permanente o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessantes, a para ampliar a busca de informação sobre regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da constituição, da estrutura política, da organização dos poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade e goianidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo, a condição de cidadania e brasilidade nato ou por adoção.

Em decorrência do trabalho prestado, serão serviços nas áreas educacional, cultural, promoção humana e assistência social.

O INSTITUTO UBUNTU se dedicará às atividades por meio de cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências promover atividades culturais e turísticas em seus mais diversos aspectos; promover ações beneficente-filantrópicas no atendimento de seus assistidos e, além de organizar grupos de famílias de baixa renda para a aquisição de lotes urbanos e rurais, lutar por material de construção

Diante do exposto, entendemos que seja uma medida de grande relevância social a presente propositura, para que a entidade que continuar a desenvolver medidas, ações e projetos que visem reivindicar benefícios, defender, lutar e zelar pelos interesses comuns de nossa sociedade brasileira.

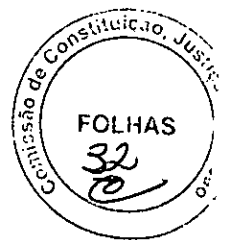
Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2019.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

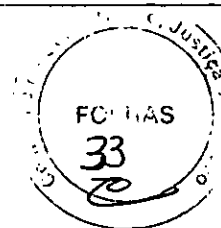
Ao Sr. Dep.(s) Maya Araujo

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 03 / 2019.

Presidente: [Signature]



PROCESSO N: 2019001021

INTERESSADO: DEP. KARLOS CABRAL

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE
ESPECÍFICA (O INSTITUTO UBUNTU), COM SEDE NO
MUNICÍPIO DA CIDADE DE GOIÁS.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei, de autoria do DEP. KARLOS CABRAL, cujo objetivo é declarar através de Lei Ordinária o Instituto Ubuntu, com sede na cidade de Goiás de Utilidade Pública.

A presente propositura tem a intenção de reconhecer os serviços prestados pelo Instituto Ubuntu, inscrito no CNPJ nº 07.608.319/0001-43, tendo como princípios a solidariedade, a fraternidade e a humanidade para com os outros, tendo como objetivos: Atuação na defesa dos Direitos Humanos; Promover a assistência social às minorias; Combater todo tipo de discriminação sexual, racial e social, religiosa, trabalho escravo e infantil, conforme preceitua o Art. 4º do seu Estatuto.

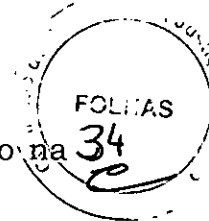
O Poder Judiciário da Cidade de Goiás, declara para os devidos fins de Utilidade Pública que o Instituto Ubuntu, encontra-se em pleno funcionamento na cidade de Goiás, conforme atesta a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito e Diretora do Foro em Exercício a Doutora Alessandra Gontijo do Amaral.

Compulsando os autos estão presentes todos os documentos necessários para a sua propositura.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura do referido projeto encontra-se respaldada na Constituição Estadual no seu Art. 20:



Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e também da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluimos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 20 de março de 2019.


Deputado Major Araújo
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

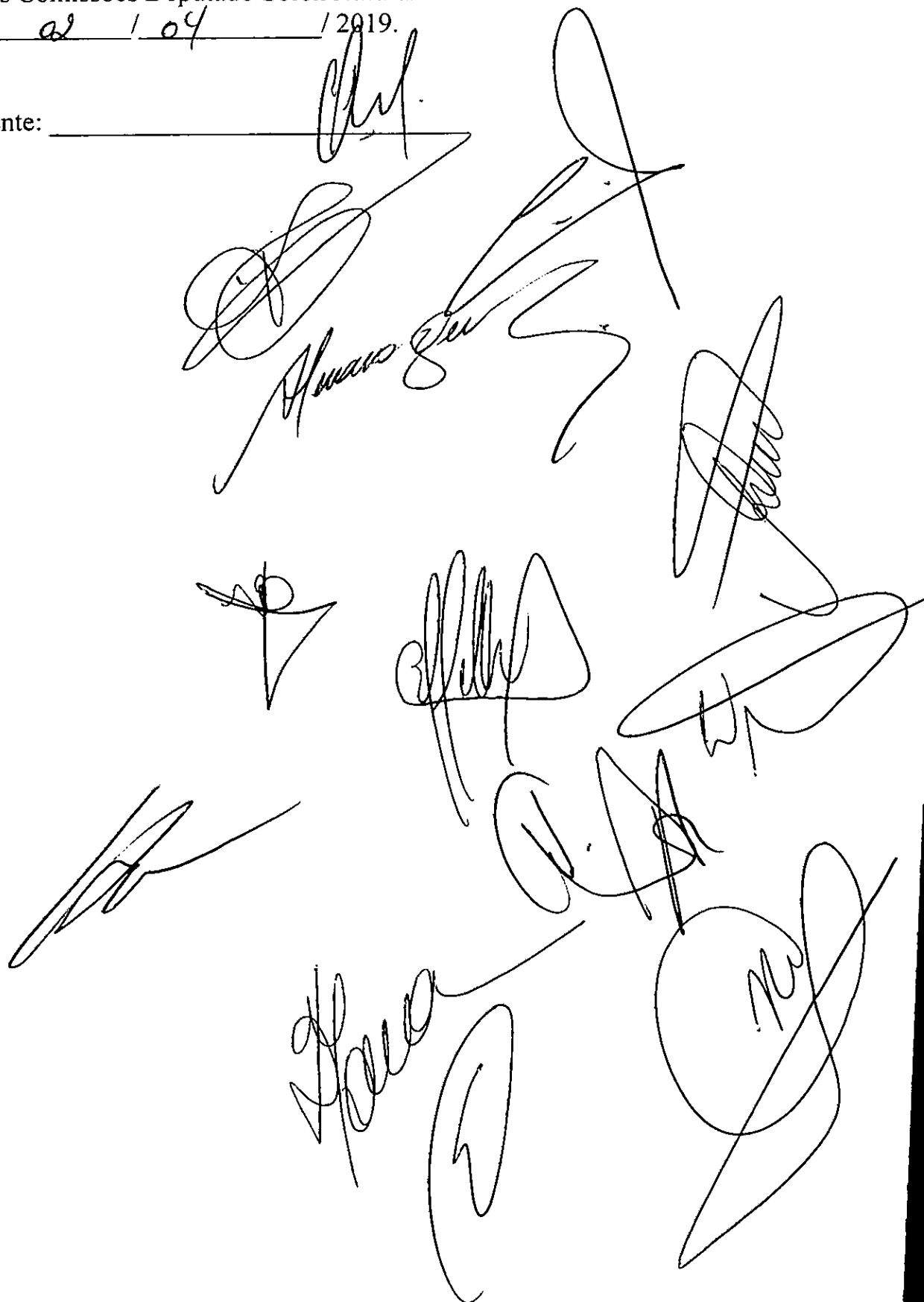
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 1021/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 02 / 04 / 2019.

Presidente: _____

The block contains approximately 12 handwritten signatures in black ink, arranged in a loose, overlapping cluster. The signatures vary in style, with some being more legible and others being highly stylized or cursive. The names are not clearly identifiable from the handwriting.